



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (0**81) 3742-1156/3742-1200 – CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI N º 971/2001.

EMENTA : Dispõe sobre programas de erradicação De trabalho infantil, autoriza a abertura De Crédito Adicional Especial e dá Outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cachoeirinha autorizado a aderir aos programas de erradicação do trabalho infantil, mediante convênio, acordo ou ajuste com outras esferas de governo, instituições não governamentais e empresas.

Art. 2º - Para a implantação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do exercício 2001, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a conta do programa abaixo especificado:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Turismo
- b) Unidade: Departamento de Educação Cultura, Esporte e Turismo

II - Classificação Funcional Programática:

- a) Programa de Trabalho: 08.81483.2.XXX - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

III - Classificação por Categoria Econômica:

- a) Natureza das Despesas: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 80.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito serão custeadas com os recursos orçamentários oriundos da anulação total ou parcial de dotações constantes do orçamento do Município para 2001, especificadas, detalhadamente, no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º - Para atendimento das disposições, do inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, os recursos financeiros para custeio do programa, serão oriundos de repasse de outros governos, tendo como fonte para contrapartida, receitas próprias e de transferências constitucionais.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 – Centro – CEP: 55380.000 – Fones: PABX/FAX (0**81) 3742-1156/3742-1200 – CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 06 de abril de 2001.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO